



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Proc. TC 04795/18
Doc. TC 84570/19

Prefeitura Municipal de Pedra Branca. Licitações e Contratos.
PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MULTA imputada no
Acórdão **AC2 TC 02927/19**. Deferimento. Devolução à
CORREGEDORIA para acompanhamento.

DECISÃO SINGULAR DS2-TC - 00001/20

RELATÓRIO:

Os membros da 2ª Câmara desta Corte de Contas, na sessão de 26/11/2019, ao analisar a legalidade da Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 3.3.023/2017, pela **Prefeitura Municipal de Pedra Branca**, exercício de 2018, emitiram o Acórdão **AC2 TC 02927/19**, onde acordaram, por unanimidade, pela:

- 1. Regularidade com Ressalvas da Adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 23/2017 promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro para a aquisição de material médico/hospitalar;*
- 2. Aplicação de multa ao Sr. Allan Felipe Bastos de Sousa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 39,50 UFR-PB, com base no art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;*
- 3. Recomendações à Prefeitura Municipal de Pedra Branca com vistas a evitar a reincidência das falhas ora verificadas em seus procedimentos licitatórios futuros.*

A decisão contida no Acórdão **AC2 TC 02927/19** foi publicada na edição nº 2336 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, em 29 de novembro de 2019.

Em 20 de dezembro de 2019, o interessado requereu o parcelamento da multa aplicada nos autos do processo TC nº 04795/18, através do Acórdão AC2 – TC 02927/19, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 08 (oito) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

É o Relatório.

DECISÃO SINGULAR DO RELATOR:

Considerando que o Acórdão **AC2 TC 02927/19** foi publicado no DOE em 29 de novembro de 2019 e o pedido de parcelamento da multa foi solicitado em 20 de dezembro de 2019, dentro do prazo limite de até 60 (sessenta) dias fixado pelo Regimento Interno desta Corte, em seu art. 210¹;

Decido, em observância ao art. 211 do Regimento Interno desta Corte de Contas, pelo **conhecimento** do pedido de parcelamento apresentado, e **defiro** o parcelamento em 8 (oito) vezes da multa aplicada ao **Sr. Allan Felipe Bastos de Sousa** no Acórdão **AC2 TC 02927/19**, correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dando-se **ciência ao interessado** e devolvendo-se os autos à CORREGEDORIA com vistas aos devidos acompanhamentos a seu cargo.

É a Decisão.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de janeiro de 2020.

¹ Regimento Interno - Artigo 210: Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez.

Parágrafo Único: O pedido de parcelamento poderá ser formulado anteriormente à decisão de imputação, inclusive quando da apresentação de defesa, pelo interessado, no processo correspondente, cabendo ao órgão julgador decidir acerca da matéria.

Assinado 16 de Janeiro de 2020 às 11:50



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR